

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2025 – CML/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
[LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

O **MUNICÍPIO DE CAREIRO**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA ELETRÔNICA, **EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESAS CADASTRADAS NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES MUNICIPAIS**, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma e revitalização da Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Miguel Corona Alvarez, no Município de Careiro/AM.
PROCESSO ADM:	067/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Prefeitura Municipal de Careiro – PMC
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
LOCAL:	Portal Licitanet – www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO:	Conforme Publicação Data/Hora no PNCP
MODO DE DISPUTA:	Modo de Disputa Aberto, Conforme a Lei Nº 14.133/2021
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:	Conforme Portal Licitanet – www.licitanet.com.br
OBTENÇÃO DO EDITAL:	O edital, em meio digital, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação, no horário das 08h às 14h (horário local – Careiro/AM), na sede da Comissão de Licitação, situada na Avenida Mário Jorge Guedes, nº 391, Centro, Careiro/AM, ou mediante solicitação pelo e-mail: cmlprefcareiro@gmail.com . O edital também está disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Careiro.

Observação: Este Edital está sendo publicado com ampla divulgação e publicidade, em conformidade com o que dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA**, com comprovada capacidade técnica, para a execução integral dos **SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL DR. ANTÔNIO MIGUEL CORONA ALVAREZ**, pertencente à rede pública de saúde do Município de Careiro/AM, em conformidade com o Projeto Executivo, Relatório Técnico de Inspeção, Plano de Revitalização e demais documentos que compõem este Edital e seus anexos.

1.2. A execução da obra tem por finalidade promover a requalificação estrutural, funcional, sanitária e operacional da embarcação que compõe a UBS Fluvial, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços de atenção básica prestados às comunidades ribeirinhas. A reforma visa ainda assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, com foco em segurança, salubridade, navegabilidade e eficiência no atendimento em áreas de difícil acesso.

1.3. Os serviços contratados compreendem todas as etapas indispensáveis à realização da obra, incluindo, mas não se limitando a: mobilização de equipe técnica, transporte de materiais, demolições necessárias, reparos estruturais, substituição e instalação de componentes elétricos e hidráulicos, reforços de segurança, pintura, vedação, adequações sanitárias e intervenções corretivas conforme as especificações técnicas apresentadas. Também deverá ser considerada a realização de testes operacionais e ajustes finais para plena funcionalidade da unidade fluvial.

1.4. A contratada deverá executar os serviços com estrita observância ao **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, aos documentos técnicos que embasam a contratação e às **NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, EXIGÊNCIAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA (MARINHA DO BRASIL)** e demais legislações aplicáveis ao setor de obras públicas e saúde fluvial. Todas as etapas da obra deverão priorizar a durabilidade, a qualidade dos materiais empregados, a segurança da embarcação e o pleno atendimento às exigências sanitárias e técnicas vigentes.

1.5. A empresa contratada será **INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**, assumindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias, além de responder pela segurança da obra, cumprimento dos prazos, gerenciamento técnico e administrativo dos serviços, responsabilidade ambiental e observância de todas as disposições legais e contratuais.

1.6. Esta licitação será processada sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consonância com o inciso I do art. 33 da referida norma legal.

1.7. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o julgamento observará criteriosamente **A PROPOSTA QUE APRESENTAR O MENOR VALOR GLOBAL**, assegurando o equilíbrio entre economicidade, qualidade técnica, conformidade com o projeto e viabilidade de execução, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.8. Todos os documentos técnicos, orçamentários e cronogramas relacionados à obra foram devidamente disponibilizados para consulta pública na plataforma **LICITANET** www.licitanet.com.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo total transparência ao certame.

1.8.1. A seguir, apresentam-se os serviços a serem contratados, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico, plano de revitalização e relatório técnico de inspeção, visando a execução da reforma e revitalização da Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Miguel Corona Alvarez.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma e revitalização da Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Miguel Corona Alvarez, no Município de Careiro/AM.	Município de Careiro/Am	Serv.	01	R\$ 647.350,00

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão integralmente custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal, especificamente alocados para atender às demandas de infraestrutura da saúde pública. Tais recursos encontram-se disponíveis e devidamente reservados na respectiva unidade orçamentária, conforme demonstrado na dotação abaixo indicada.

2.2. O planejamento orçamentário e financeiro que fundamenta esta licitação foi elaborado com base em critérios de responsabilidade fiscal, técnica e legal, respeitando as determinações estabelecidas na legislação vigente. Foram considerados os estudos técnicos preliminares, o projeto básico, o cronograma físico-financeiro e os limites legais de execução orçamentária e financeira definidos para o exercício corrente.

2.3. A presente contratação está compatível com o planejamento financeiro do órgão responsável, refletindo o compromisso da Administração com a melhoria da estrutura de atendimento à saúde básica, por meio da requalificação de unidades estratégicas para a prestação de serviços essenciais à população ribeirinha.

2.4. A dotação orçamentária específica destinada a esta contratação encontra-se assim discriminada:

Órgão: 03.000 – FUNDOS MUNICIPAIS;

Unidade: 03.003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Proj./Ativ.: 1.018. Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Saúde;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte: 1.500.

2.5. A Administração Pública certifica a existência de disponibilidade orçamentária suficiente e devidamente empenhada para o custeio integral da contratação, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução da despesa deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a realização de desembolsos não previstos ou não autorizados formalmente. Quaisquer alterações deverão ser precedidas de justificativa técnica e formalização legal por meio de aditivos contratuais.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento constitui a etapa prévia e obrigatória para a participação dos interessados no presente certame, devendo ser realizado junto ao sistema eletrônico **LICITANET** (www.licitanet.com.br), provedor da plataforma digital onde tramitará integralmente a Concorrência Eletrônica. O referido credenciamento confere legitimidade ao licitante, permitindo-lhe acesso às funcionalidades do sistema,

inclusive a submissão de propostas, o envio de documentos, a formulação de lances e a prática de demais atos inerentes à licitação. Trata-se de mecanismo essencial para assegurar a segurança jurídica, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados no ambiente digital.

3.2. O procedimento de credenciamento deverá ser efetuado diretamente no portal eletrônico www.licitanet.com.br, onde constam as instruções operacionais para o cadastramento de pessoas jurídicas, incluindo a apresentação de dados cadastrais, informações do representante legal, documentação exigida e demais condições para acesso ao sistema. O correto e completo preenchimento das informações, bem como a veracidade dos documentos apresentados, são de inteira responsabilidade do licitante.

3.3. Ao se credenciar na plataforma **LICITANET**, o licitante declara estar plenamente ciente e de acordo com as regras do presente Edital e da legislação aplicável, assumindo inteira responsabilidade pelos atos realizados em seu nome no sistema eletrônico, inclusive por meio de seus representantes legais ou procuradores. O uso de login e senha cadastrados no sistema equivalerá, para todos os efeitos legais, à assinatura eletrônica, conferindo validade jurídica às ações e manifestações praticadas durante o certame.

3.4. Toda e qualquer proposta, lance, informação ou documento inserido no sistema será considerado como manifestação oficial do licitante, sendo presumida sua autenticidade e validade. O uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, é de exclusiva responsabilidade do licitante titular da conta, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública qualquer responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de má utilização, perda de sigilo ou falhas de segurança atribuíveis ao participante.

3.5. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados ao longo de todo o procedimento licitatório, comunicando imediatamente quaisquer alterações que impactem sua qualificação jurídica, técnica ou fiscal. A omissão na atualização das informações poderá ensejar prejuízos à sua habilitação ou ao julgamento da proposta, bem como sua desclassificação, nos termos das normas que regem a matéria.

3.5.1. A verificação da veracidade, da consistência e da atualidade dos dados informados no cadastro será realizada pela Administração durante a fase de habilitação. A constatação de inconsistências, omissões relevantes ou informações falsas poderá implicar a desclassificação imediata do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital, cuja área de atuação seja compatível com o objeto da licitação. Para garantir a sua habilitação, os licitantes devem estar com o credenciamento regular no LICITANET e devidamente cadastrados, seja por meio do cadastro normal (obrigatoriamente obtido e atualizado previamente) ou cadastro especial (realizado especificamente para esta licitação). Apenas os licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral ou documento equivalente, emitido pela Comissão Municipal de Licitação, e que comprovarem seu cadastro na Prefeitura de Careiro, estarão aptos para participar do certame, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e as orientações do instrumento convocatório.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço proposto, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. O envio dos arquivos deve ocorrer até a data e o horário previamente estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme estipulado no cronograma oficial do certame. Após o término do prazo estabelecido, o sistema encerrará automaticamente a etapa de submissão, impossibilitando qualquer retificação ou inclusão de novos documentos e propostas. Portanto, recomenda-se que os licitantes realizem o envio com antecedência, garantindo que não haja imprevistos técnicos ou dificuldades operacionais que possam comprometer sua participação no certame.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação será realizado por meio da plataforma eletrônica oficial, utilizando chave de acesso e senha individual de cada licitante. O correto manuseio dessas credenciais é de inteira responsabilidade do participante, sendo fundamental que mantenha a confidencialidade dos dados de acesso e tome as devidas precauções para evitar o uso indevido por terceiros. O sistema eletrônico utilizado para a licitação conta com mecanismos de segurança que garantem a integridade e autenticidade das informações submetidas, assegurando um processo justo e transparente.

5.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que possuam alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista. Caso haja pendências documentais, essas empresas poderão usufruir do benefício concedido pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, que permite a regularização da documentação no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme critério da Administração. Esse direito visa garantir a competitividade e a participação efetiva das pequenas empresas nos processos licitatórios, fomentando a inclusão e o desenvolvimento do setor.

5.4. Os licitantes deverão acompanhar ativamente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência. É de inteira responsabilidade dos participantes monitorar o andamento do certame, garantindo a observância de eventuais comunicados, avisos e mensagens emitidos pelo sistema. Qualquer falha na conexão, dificuldade de acesso ou inobservância de notificações pode resultar na perda de prazos, comprometendo a participação do licitante. A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos de responsabilidade do participante, devendo este adotar as providências necessárias para assegurar sua conectividade e disponibilidade durante todo o processo.

5.5. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes terão a possibilidade de realizar a substituição ou retirada da proposta e dos documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico. Essa prerrogativa permite ajustes e revisões antes do início efetivo do certame, garantindo

que os participantes possam corrigir informações ou reformular sua proposta antes da avaliação inicial. No entanto, uma vez iniciada a sessão pública, qualquer modificação ou retirada será inviável, consolidando a versão final da proposta e da documentação submetida.

5.6. No decorrer da fase de envio de propostas, não será estabelecida qualquer ordem de classificação entre os licitantes. A definição da ordem classificatória ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas, seguindo os critérios estabelecidos no Edital. Durante essa etapa, a Administração Pública poderá adotar medidas para obter a proposta mais vantajosa, incluindo rodadas de lances e negociação direta com os licitantes, sempre respeitando os princípios da isonomia, legalidade e economicidade.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances e a definição preliminar do vencedor do certame. Esse procedimento visa resguardar a equidade do processo, garantindo que as informações só sejam divulgadas após a conclusão das etapas competitivas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), observando rigorosamente as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.1.1. O licitante deverá preencher todos os campos exigidos pelo sistema, apresentando valor global para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6.1.2. O valor apresentado na proposta deverá estar estritamente compatível com os documentos técnicos que compõem este certame, especialmente a planilha orçamentária de referência, o projeto básico, constituído pelo Relatório Técnico de Inspeção e pelo Plano de Revitalização, bem como o cronograma físico-financeiro fornecido pela Administração. Não será admitida a apresentação de propostas com valores inexequíveis ou que diverjam, de forma total ou parcial, do escopo, quantitativos ou diretrizes definidos nos documentos oficiais que integram o presente edital.

6.1.3. A proposta deverá conter o preço total do objeto, expresso tanto em algarismos quanto por extenso, sempre em moeda nacional (Real), abrangendo todos os custos necessários para a execução completa e fiel do objeto contratual. Caso haja BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), o licitante deve destacar o valor total do BDI, apresentado em percentual (%), acompanhado da discriminação detalhada de sua composição, incluindo despesas com administração central (gestão técnica e operacional da obra ou serviço), seguros para proteção contra riscos durante a execução, provisões para imprevistos, garantias relativas à qualidade e ao cumprimento contratual, custos financeiros, tributos incidentes e lucro da contratada. Além disso, a proposta deve contemplar integralmente os custos com mão de obra especializada, aquisição e transporte de materiais e insumos, deslocamento de equipamentos e pessoal, despesas diretas e indiretas, incluindo custos administrativos, operacionais e logísticos, bem como quaisquer outros encargos necessários para assegurar a plena execução dos serviços ou obras conforme previsto no edital. **A apresentação de proposta com valores inexequíveis**, divergentes da planilha

orçamentária, do projeto básico (Relatório Técnico de Inspeção e Plano de Revitalização) ou do cronograma físico-financeiro fornecido pela Administração **poderá resultar em desclassificação**, por comprometer a transparência, exequibilidade e conformidade técnica e financeira do certame.

6.2. Todas as especificações detalhadas do objeto contidas na proposta apresentada vinculam diretamente a empresa contratada, que assume o compromisso de cumprir integralmente todas as condições, exigências e obrigações previstas neste Edital. Isso inclui a observância rigorosa das especificações técnicas, cumprimento dos prazos estipulados e o atendimento a todas as responsabilidades relacionadas à correta execução do objeto licitado, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados conforme as normas aplicáveis.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na eventual etapa de lances, são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer modificação posterior, sob qualquer justificativa, seja por erro de cálculo, omissão de elementos ou qualquer outro motivo que venha a comprometer o valor apresentado.

6.4. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação na plataforma eletrônica. Durante esse período, a proposta permanecerá válida e vinculante. Caso haja necessidade, o prazo de validade poderá ser prorrogado, desde que haja concordância expressa entre as partes envolvidas.

6.4.1. As propostas deverão ser elaboradas com base nos dados de investimentos constantes no Relatório Técnico de Inspeção e no Plano de Revitalização da Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Miguel Corona Alvarez, elaborados pelo engenheiro naval responsável. Tais documentos, devidamente anexados aos autos, contêm a relação completa dos materiais, serviços e respectivos orçamentos necessários para a execução integral da reforma, devendo ser rigorosamente observados pelos licitantes no momento da formulação de suas propostas.

6.5. Todas as planilhas que compõem a Proposta de Preços **deverão estar devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da empresa licitante**, contendo, de forma clara e legível, o nome completo, a qualificação profissional (exemplo: Engenheiro Civil, Engenheiro Naval etc.) e o número de registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU). Além disso, a proposta deverá conter a assinatura do representante legal da empresa. A ausência de qualquer uma dessas assinaturas ou das informações obrigatórias acarretará, automaticamente, na desclassificação da proposta, em conformidade com as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.7.1. Todos os documentos poderão ser assinados de forma digital, desde que a assinatura digital seja válida e esteja em conformidade com a legislação vigente, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos mesmos.

6.7.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

a) A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico

- b) Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.
- c) Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Agente de Contratação, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.
- d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e horário previamente estabelecidos no edital, por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br), oportunidade em que serão abertas as propostas apresentadas pelos licitantes devidamente credenciados.

7.2. O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas, desclassificando desde logo aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos do edital, apresentarem vícios insanáveis, ou não atenderem às especificações técnicas exigidas no Projeto elaborado pelo engenheiro naval, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Os licitantes devem utilizar os lances com responsabilidade, respeitando a viabilidade e a exequibilidade do processo licitatório. Não é permitido realizar ofertas que possam prejudicar a continuidade do certame ou comprometer o equilíbrio entre as propostas apresentadas. Os lances devem ser formulados em conformidade com as disposições legais, especialmente os artigos que tratam

da exequibilidade, garantindo a regularidade e a lisura do processo. **Qualquer tentativa de manipulação ou desrespeito a essas condições resultará em penalidades, incluindo a desclassificação da proposta ou a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.**

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitanet.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. No caso de serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado** pela Administração, independentemente do regime de execução adotado, nos termos da legislação vigente.

7.32. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou sempre que necessário para esclarecimentos adicionais, a Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à comprovação da viabilidade da proposta, conforme disposto no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.33. Quando o custo global estimado do objeto licitado for composto por custos unitários discriminados em Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por sua empresa, compatibilizada com o valor final de sua proposta global, sob pena de não aceitação da proposta por falta de comprovação de exequibilidade.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração Pública, conforme estabelecido no Edital, ou que apresentar um preço manifestamente inexequível, isto é, um valor que, diante das condições do mercado e das exigências do objeto licitado, seja impossível de ser cumprido sem comprometer a execução do contrato. Tais situações são avaliadas de acordo com o Acórdão nº 1455/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU - Plenário), que orienta sobre a necessidade de garantir que os preços apresentados sejam compatíveis com a execução efetiva da obra ou serviço.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (CINCO) dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **05 (CINCO)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal licitanet, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **LICITANET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Deverá apresentar a Cédula de identidade dos sócios, do Empresário Individual ou do procurador, ou cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa. A cópia autenticada do RG e CPF poderá ser substituída pela CNH digital, desde que apresentada de forma legível e válida, em conformidade com as exigências legais e as especificações deste Edital;

9.8.2. Para empresário individual, é obrigatória a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, efetuada junto à Junta Comercial do local onde a empresa está estabelecida;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório que identifique e habilite os administradores da empresa, conforme exigido pela legislação aplicável, incluindo eventuais alterações contratuais que indiquem a composição societária atualizada;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação das mesmas, conforme aplicável.

9.8.10. Os documentos mencionados nos itens 9.8.2 a 9.8.9 deverão ser apresentados de forma legível, na modalidade de cópia autenticada em cartório ou por meio de arquivo digital, conforme exigido, garantindo a integridade, autenticidade e conformidade das informações apresentadas. O licitante é responsável por assegurar que os documentos enviados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo aceitas versões não autenticadas ou que comprometam a veracidade dos dados fornecidos.

9.8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.9.1. Deverá ser apresentada a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida pela internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Habilitação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005, e ainda a certidão negativa de execução fiscal estadual e execução fiscal municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.1.1. As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão apresentar:

a) Certidão De Recuperação Judicial Ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;

b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

c) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais, conforme disposto no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados conforme a legislação vigente, ou documentação equivalente que comprove a boa situação financeira da empresa. Não será aceita a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem estar devidamente registrados na Junta Comercial, com a apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento dos livros contábeis (cópias autenticadas). Caso contrário, a empresa será automaticamente INABILITADA;

9.10.3.1. Deverá ser indicada a numeração das páginas e o número do livro onde estão registrados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Termos de Encerramento do livro;

9.10.3.2. Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

9.10.3.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

9.10.3.4. Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

9.10.3.5. Apresentação do comprovante de habilitação do profissional responsável pela escrituração contábil da empresa, incluindo a certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente, com validade vigente. O comprovante deve demonstrar que o profissional está devidamente registrado e em situação regular junto ao CRC, conforme as exigências legais e normativas da profissão contábil, garantindo que o responsável pela contabilidade da empresa esteja apto a exercer suas funções com conformidade aos princípios e normas estabelecidos.

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no respectivo Conselho de Classe, atestando que a licitante atende aos índices econômicos exigidos no Edital, conforme previsto no §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.6. Deverá ser apresentada, pelas licitantes, a complementação da comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio da comprovação de posse de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da proposta, devidamente atualizado até a data de submissão. A

comprovação deverá ser feita por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Para fins de habilitação técnica, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar documentação que comprove possuir aptidão para o desempenho das atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): comprovação por meio de certidão atualizada de registro da pessoa jurídica junto ao CREA da jurisdição competente, compatível com as atividades técnicas que envolvem a execução do objeto da contratação.

9.11.3. Registro do responsável técnico: apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsável Técnico (RRT), conforme o caso, com a devida vinculação ao objeto da licitação, em nome de profissional habilitado e regularmente inscrito no CREA, com atribuições compatíveis com as exigências do edital, em especial a atuação como **Engenheiro Naval** e/ou **Engenheiro Civil**, conforme aplicável.

9.11.4. Comprovação de aptidão técnico-operacional: apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando de forma satisfatória serviços de **construção e/ou reforma de Unidade Básica de Saúde Fluvial ou estrutura similar**, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

9.11.5. Os atestados apresentados deverão estar devidamente **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT)**, emitidas pelo CREA competente, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, como forma de comprovar a efetiva participação técnica nas obras referenciadas.

9.11.6. Comprovação de vínculo técnico: o profissional detentor da CAT mencionada deverá manter vínculo com a licitante, comprovado mediante contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, sociedade no contrato social ou outro meio legalmente aceito.

9.11.7. A licitante deverá indicar, formalmente, pelo menos **01 (um) Engenheiro Civil** e/ou **01 (um) Engenheiro Naval**, como integrantes da equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados, devendo constar seus nomes e respectivos registros no CREA.

9.11.8. Licença ambiental: nos casos em que a atividade exigir licenciamento ambiental, deverá ser apresentada **Licença de Operação válida, expedida pelo IPAAM**, compatível com a natureza da obra/serviço, ou declaração fundamentada quanto à dispensa da licença.

9.11.9. A licitante deverá apresentar o **registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário**, devidamente regularizada junto à autoridade competente (ex.: ANTAQ ou Marinha do Brasil), comprovando que se trata de estrutura destinada **exclusivamente à construção e/ou reparação naval**, conforme exigido para a execução do objeto contratual.

9.11.10. Comprovação de Caução de Garantia de Participação no valor de R\$ 12.947,00 (doze mil novecentos e quarenta e sete reais), relativo a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.11.10.1. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

9.11.10.2. Caução em Dinheiro – a comprovação deverá ser feita por meio de depósito em dinheiro, realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em nome da Prefeitura Municipal de Careiro, referente à **Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – CML/PMC**.

9.11.10.3. Caução em Títulos da Dívida Pública – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

9.11.10.4. Documento que comprove a origem e aquisição dos títulos, com correspondente lançamento contábil registrado no balanço patrimonial da licitante;

9.11.10.5. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção monetária atualizada do título, cujo valor será obtido com base na cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas.

9.11.10.6. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

9.11.10.7. Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Careiro se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

9.11.10.8. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará;

9.11.10.9. Beneficiário: Prefeitura Municipal Careiro;

9.11.10.10. Objeto: Concorrência Eletrônica Nº 012/2025 – CML/PMC.

9.11.10.11. Valor: R\$ 12.947,00 (doze mil novecentos e quarenta e sete reais)

9.11.10.12. Que a liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Careiro do documento original ou, automaticamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato** ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.11.10.13. Seguro-Garantia – através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Careiro.

9.11.10.14. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770/2004).

9.11.11. Os licitantes deverão apresentar as declarações complementares, juntamente com a documentação de habilitação, conforme a seguir:

a) Declaração do Licitante em papel timbrado da empresa se caso a licitante for à vencedora, providenciará o registro da obra junto ao CREA/AM.

b) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto na Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração do Licitante de que tem Pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Edital, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como Recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- d)** Declaração de que possui todo o aparelhamento e pessoal técnico necessário para a execução da obra.
- e)** Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.
- f)** Declaração de submissão à fiscalização da Administração Pública, com o compromisso de atender às determinações dos agentes públicos designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- g)** Declaração datada do dia da abertura da licitação, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento de todas as informações e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relacionadas com a reforma, tais como, acesso, transporte, disponibilidade de material e mão de obra local e outros e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto deste Edital, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a CONTRATANTE. (A Declaração deverá ser assinada pelo Representante legal e/ou Responsável Técnico da licitante).
- 9.11.12.** Além das exigências de qualificações técnico - operacional e técnico-profissional, as licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta Licitação, devendo constar desta relação a qualificação de cada membro da equipe que serão responsáveis pelos serviços com sua respectiva manifestada anuência.
- 9.11.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.15** A não apresentação de qualquer declaração acima mencionada e contida neste edital e seus anexos INABILITARÁ a empresa que não a apresentar.
- 9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem

contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados Após a análise e julgamento dos recursos interpostos, e verificada a regularidade de todos os atos administrativos realizados, a Autoridade Superior responsável procederá com a adjudicação do objeto da licitação, atribuindo a empresa vencedora o direito de executar o contrato. Em seguida, será realizada a homologação da licitação, que é o ato que formaliza a decisão administrativa e autoriza o início da execução do contrato, conforme as disposições estabelecidas neste Edital. A adjudicação e a homologação visam garantir a legalidade, transparência e cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que a escolha da proposta vencedora esteja em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a legalidade.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de garantia de execução. A dispensa de garantia de execução está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração a natureza e o valor do contrato, e será determinada com base na análise da viabilidade e adequação ao contexto da licitação. A ausência de garantia não prejudica o cumprimento das obrigações contratuais, sendo a responsabilidade do contratado a execução integral do objeto conforme os termos estabelecidos no contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e Minuta de Contrato em Anexo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** www.licitanet.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL LICITANET** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitanet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Mario Jorge Guedes da Silva, Centro, Careiro/AM, nos dias úteis, no horário das 08H às 12H, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO E PLANO DE REVITALIZAÇÃO)

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III – PROJETOS / PLANTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Careiro/AM, 02 de setembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARQUIVO EM ANEXO

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ARQUIVOS EM ANEXO

ANEXO III – PROJETOS/PLANTAS

ARQUIVOS EM ANEXO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

DECLARAMOS, para os devidos fins que, a **(EMPRESA LICITANTE)**, compareceu na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Careiro, tomando conhecimento de todas as normas ambientais municipais, com a anuência do seu representante legal, sob as penas da Lei e para os devidos fins de direito que:

- a) Declaração do Licitante em papel timbrado da empresa se caso a licitante for à vencedora, providenciará o registro da obra junto ao CREA/AM.
- b) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração do Licitante de que tem Pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Edital, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como Recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaração de que possui todo o aparelhamento e pessoal técnico necessário para a execução da obra.
- e) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.
- f) Declaração de submissão à fiscalização.

.....
DATA

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
[LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
_____, PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O MUNICÍPIO DE CAREIRO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no(a) *[endereço completo]*....., na cidade de Careiro, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[número do CNPJ]*....., neste ato representado(a) pelo(a) *[nome da Prefeita]*....., portador(a) do RG nº *[número do RG]*..... e CPF nº *[número do CPF]*....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[nome da empresa contratada]*....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[número do CNPJ]*....., sediado(a) na *[endereço completo da contratada]*....., em *[cidade]*....., Estado de *[estado]*....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por *[nome e função do representante da empresa contratada]*....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *[número do processo]*....., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *[número da concorrência eletrônica]*/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a *[indicar o objeto da concorrência eletrônica]*, Estado do Amazonas, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no Relatório Técnico de Inspeção e no Plano de Revitalização elaborados e assinados por engenheiro naval habilitado, cujo responsável técnico será o profissional encarregado pelo acompanhamento e supervisão dos serviços durante toda a execução da obra.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os elementos técnicos e legais estabelecidos nos seguintes documentos, que integram o presente contrato para todos os fins legais:

- I – o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *[número da concorrência eletrônica]*/2025 e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os Desenhos Técnicos, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e a Composição de Custos Unitários;
- II – a proposta técnica e comercial apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente homologada pela Administração;
- III – as normas técnicas brasileiras aplicáveis à execução da obra, especialmente as normas relativas à engenharia naval e fluvial, além das normas da ABNT;

IV – a legislação pertinente à execução de obras e serviços de engenharia pública, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil e as regulamentações municipais.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente contrato com observância rigorosa das especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos, utilizando mão de obra especializada e habilitada, incluindo o acompanhamento contínuo de engenheiro naval responsável pela supervisão técnica, bem como materiais e equipamentos adequados à natureza dos serviços, respondendo integralmente pela execução conforme as melhores práticas da engenharia naval e de construção civil.

1.4. A fiscalização da execução será realizada por profissional designado pela Administração, incluindo o engenheiro naval responsável técnico, com atribuições para acompanhar, controlar, aprovar etapas, exigir correções e determinar a paralisação dos serviços em caso de irregularidades, garantindo o fiel cumprimento das condições contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de *[indicar prazo] ([por extenso])*, contados a partir do *[indicar termo inicial da vigência]*, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto do contrato não seja concluído no período estipulado, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme previsto neste instrumento.

2.3. Alternativamente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Demonstração formal, nos autos do processo administrativo, de que o serviço contratado possui natureza continuada;

2.3.2. Apresentação de relatório detalhado sobre a execução contratual, indicando a regularidade dos serviços prestados;

2.3.3. Justificativa por escrito que evidencie o interesse da Administração na prorrogação do contrato;

2.3.4. Manifestação expressa e formal do **CONTRATADO** quanto ao interesse na prorrogação contratual;

2.3.5. Comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação exigidas inicialmente para a contratação;

2.3.6. Ausência de registros negativos no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. A prorrogação do contrato não gera direito subjetivo ao **CONTRATADO**, sendo ato discricionário da Administração Pública, observados os requisitos legais e regimentais aplicáveis.

2.5. Em quaisquer prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser adequadamente reduzidos ou eliminados, como condição para a renovação contratual.

2.6. Fica vedada a prorrogação do contrato caso o **CONTRATADO** tenha sido penalizado com sanções que o tornem declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.7. Para os contratos cuja vigência seja limitada a prazo máximo de um ano, esta será improrrogável, em conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada conforme o modelo adotado pela Administração, que poderá ser por empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, ou outro regime previsto em lei, conforme especificado no Projeto Básico (relatório técnico de inspeção e plano de revitalização) anexado a este instrumento.

3.2. A gestão do contrato será exercida pela fiscalização designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle dos serviços, mediante análise técnica, atestação de notas fiscais e relatórios de desempenho, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O **CONTRATADO** deverá manter comunicação permanente com o gestor e fiscal do contrato, atendendo às determinações e prazos estabelecidos, prestando os esclarecimentos e informações necessárias para a adequada fiscalização dos serviços.

3.4. Fica expressamente vedado ao **CONTRATADO** transferir ou delegar a terceiros a execução dos serviços contratados, salvo autorização expressa e formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.5. A Administração poderá realizar auditorias, vistorias e inspeções durante a vigência do contrato, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato somente será permitida mediante prévia autorização expressa e por escrito da Administração, observado o disposto na legislação vigente, especialmente no que tange à responsabilidade solidária do **CONTRATADO**.

4.2. O **CONTRATADO** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelos atos praticados por seus subcontratados, respondendo pelos danos que eventualmente venham a ser causados à Administração ou a terceiros.

4.3. O **CONTRATADO** deverá informar à Administração, com antecedência mínima de *[inserir prazo, ex: 15 (quinze) dias]*, os dados completos do subcontratado, incluindo razão social, CNPJ, endereço e objeto da subcontratação.

4.4. A eventual subcontratação não exime o **CONTRATADO** do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sendo vedada a cessão ou transferência total do contrato.

4.5. A autorização para subcontratação não implica novação das obrigações contratuais do **CONTRATADO**, permanecendo este como único responsável perante a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. O valor total estimado para a execução do objeto contratual é de *R\$ [valor por extenso e numericamente]*, podendo ser pago em parcelas mensais conforme medição dos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, perfazendo o montante global estimado de *R\$ [valor total por extenso e numericamente]*.

OU

5.2. O valor total do contrato é fixo e determinado em **R\$ [valor por extenso e numericamente]**, incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. O valor contratado compreende, de forma ampla e irrestrita, todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, fretes, seguros e demais custos incidentes, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer ressarcimento adicional.

5.4. O pagamento será efetuado conforme os quantitativos efetivamente executados, mediante apresentação e aprovação dos documentos fiscais correspondentes, bem como atesto emitido pela fiscalização, ressalvadas as disposições específicas deste contrato e da legislação vigente.

5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto, até que sejam devidamente sanadas pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em conformidade com o valor estabelecido neste contrato, observando os limites orçamentários e financeiros previstos.

6.2. O valor total contratado é de **R\$ [valor por extenso e numericamente]**, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, seguros, fretes e demais encargos incidentes.

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do comprovante de regularidade fiscal e do atesto de execução dos serviços ou fornecimento dos bens pelo fiscal designado pela Administração.

6.4. O pagamento será realizado em até **[prazo, ex.: 30 (trinta)]** dias úteis após a entrega da documentação exigida e aprovação da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme condições previstas neste contrato.

6.5. Eventuais descontos, multas ou retenções decorrentes do inadimplemento contratual serão aplicados conforme previsto na legislação e neste instrumento.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos enquanto não forem sanadas as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado conforme a variação do índice **[especificar o índice oficial setorial por exemplo: INCC, IPCA, SINAPI, etc.]**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O reajuste de preços observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e será processado mediante requerimento formal do **CONTRATADO**, devidamente instruído com as comprovações da variação dos custos, ficando sujeito à análise e autorização prévia da Administração.

7.3. Para fins de cálculo, será considerado o índice acumulado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do aniversário do contrato.

7.4. É vedado o reajuste retroativo sem a devida previsão contratual, bem como o reajuste por índices não oficiais ou não previamente pactuados.

7.5. O reajuste não será devido caso o atraso na formalização do pleito seja imputável ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos do contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no **Projeto Básico (Relatório Técnico e Plano de Revitalização)**;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam sanadas, mediante substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam técnica e economicamente adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, por meio de agente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Comunicar ao **CONTRATADO**, para emissão de Nota Fiscal, a parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico (Relatório Técnico e Plano de Revitalização), condicionado ao cumprimento integral das exigências contratuais e legais;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis ao **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente e deste Contrato, em caso de inadimplemento contratual;

8.1.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas específicas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou ato normativo para os empregados do **CONTRATADO**;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação funcional com empregados do **CONTRATADO**;

8.1.8.4. Condicionar o pagamento à comprovação de reembolso de salários pagos;

8.1.8.5. Exigir de empregado do **CONTRATADO** a execução de atividades fora do escopo do contrato;

8.1.8.6. Estabelecer exigências que caracterizem interferência indevida na gestão do **CONTRATADO**;

8.1.9. Comunicar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção das medidas legais cabíveis;

8.1.10. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas durante a execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou desprovidas de interesse público;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *[inserir número de dias]* dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para deliberar sobre a matéria, admitida uma prorrogação, devidamente motivada, por igual período;

8.1.11. Analisar e responder, no prazo de *[inserir número de dias]* dias, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo **CONTRATADO**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer alteração posterior do projeto que venha a ser realizada, na forma do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer, por escrito, as informações indispensáveis ao correto desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após o seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, ofereça condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local designado pelo **CONTRATANTE**;

8.1.17. Antes da expedição da ordem de serviço, verificar a existência de pendências, liberar as áreas e/ou adotar as providências administrativas necessárias à regularidade do início da execução contratual.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Administração, devidamente habilitado, com competência técnica para exercer a fiscalização da obra, conforme determina a legislação vigente. **O responsável técnico será o Engenheiro Naval [NOME COMPLETO], registrado no CREA sob o nº [], nomeado por meio da Portaria nº [], CPF nº [____], podendo ser contatado pelo telefone (XX) XXXXX-XXXX e e-mail [_____].**

8.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos. O fiscal deverá registrar, formalmente, todas as ocorrências relevantes, comunicar imediatamente quaisquer irregularidades à autoridade competente, emitir notificações quando necessário e orientar a contratada para correção de eventuais falhas, promovendo as anotações pertinentes em livro ou sistema próprio de fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e conforme a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36.** *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): (inserir endereço(s));*
- 9.37.** *Garantir o deslocamento de técnico ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO possuir unidade de prestação de serviços localizada em distância de até (inserir distância, conforme avaliação técnica) do local demandado;*
- 9.38.** *Promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, assegurando a continuidade dos serviços sem perda de informações, inclusive mediante capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa responsável pela execução;*
- 9.39.** *Ceder ao CONTRATANTE, de forma definitiva e irrevogável, todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, autorizando sua livre utilização, reprodução ou alteração, em qualquer tempo, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.40.** Manter os empregados alocados para a execução dos serviços nos horários previamente definidos pelo **CONTRATANTE**;
- 9.41.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional, contendo nome completo, função e nome da empresa contratada;
- 9.42.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que acessarão as dependências do órgão para a execução dos serviços contratados;
- 9.43.** Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho da categoria profissional correspondente;
- 9.44.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.45.** Instruir os empregados quanto às normas de prevenção e combate a incêndios, especialmente nas áreas internas do **CONTRATANTE**;
- 9.46.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta prévia aos órgãos competentes, para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes;
- 9.47.** Estar registrada ou devidamente inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no **Projeto Básico (Relatório Técnico de Inspeção e Plano de Revitalização)**, com registro válido e atualizado;
- 9.48.** Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução do objeto contratual, conforme a legislação vigente;
- 9.49.** Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, a ser preenchido diariamente pelo engenheiro responsável, contendo informações sobre o andamento do serviço, número de empregados e equipamentos mobilizados, condições de trabalho e climáticas, serviços executados, ocorrências relevantes, registros de comunicações com a fiscalização e o acompanhamento do cronograma;

9.50. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com uso de materiais inadequados, bem como substituir aqueles com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar exclusivamente matéria-prima florestal procedente, conforme exigido pelo artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, oriunda de:

9.51.1. Manejo florestal, com Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

9.51.2. Supressão de vegetação natural, mediante autorização expedida pelo órgão competente do SISNAMA.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, conforme o disposto no art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação dos seguintes documentos no momento da medição dos serviços:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais relativas à aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópias dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando exigível, acompanhadas dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, e pela Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam tal documento;

9.52.4. Quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais originários de unidade da federação que adote documento próprio de controle, apresentar também referido documento estadual, em complemento ao DOF, de modo a demonstrar a legalidade do transporte e armazenamento no território estadual.

9.53. Observar integralmente as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução do contrato deverá seguir as diretrizes técnicas e os procedimentos definidos no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil previamente apresentado e aprovado pelo órgão competente, conforme o caso.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental durante toda a execução contratual:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, localizado em ponto fixo e que libere ou emita partículas ou substâncias para a atmosfera, seja por emissão pontual ou fugitiva, deverá observar os limites máximos de emissão de poluentes definidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e demais normas ambientais aplicáveis, conforme o tipo de fonte e poluente envolvido;

9.54.2. As emissões sonoras geradas na execução contratual deverão estar em conformidade com os níveis de ruído aceitáveis previstos na NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o Conforto da Comunidade, e/ou na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando-se ainda o disposto na Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação complementar.

9.55. Atentar, nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, para a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados sempre que houver disponibilidade no mercado, capacidade de suprimento e custo inferior ao dos agregados naturais, devendo incluir os respectivos custos na planilha de formação de preços.

9.56. Responder integralmente por:

- a)** acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços;
- b)** uso indevido de patentes ou direitos autorais pertencentes a terceiros;
- c)** danos causados aos bens do **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, inclusive os decorrentes de defeitos técnicos ou falhas na execução dos serviços, ainda que ocorridos em áreas públicas.

9.57. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e conforme determinado pela fiscalização, testes, ensaios, exames e outras provas técnicas por meio de laboratórios previamente aprovados, com vistas ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos utilizados, conforme as exigências técnicas do projeto e das especificações contratuais.

9.58. Adotar todas as providências necessárias, quando aplicável, para:

- a)** efetivar as ligações definitivas das utilidades constantes no projeto (tais como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, gás, energia elétrica, telefonia, entre outras);
- b)** atuar junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias de serviços públicos para a obtenção das licenças, autorizações e regularizações indispensáveis à entrega final da obra ou serviço (como, por exemplo, o "Habite-se", Licença Ambiental de Operação, entre outros).

9.59. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;*

9.59.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

9.60. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor*

contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para a execução deste contrato.

10.2. O **CONTRATADO** permanece integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo assegurar a adequada execução dos serviços ou fornecimentos pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

10.3. A ausência de exigência de garantia contratual não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto contratado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato será considerado extinto quando todas as obrigações assumidas por ambas as partes forem integralmente cumpridas, podendo ocorrer antes do prazo inicialmente estabelecido, desde que haja a concordância da Administração e não haja prejuízos à execução do objeto.

12.2. Caso as obrigações contratuais não sejam concluídas dentro do prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante justificativa fundamentada e readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

12.3. Quando a não conclusão do contrato resultar de culpa do CONTRATADO, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) O **CONTRATADO** será constituído em mora, sujeitando-se às penalidades administrativas cabíveis, incluindo advertências, multas, suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

b) O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, optar pela extinção do contrato, adotando as providências legais para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive a contratação de terceiro, às expensas do **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente.

12.4. Além dos casos mencionados, a extinção do contrato poderá ocorrer por rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou rescisão judicial, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União do presente exercício, vinculados ao planejamento orçamentário do Município de Careiro, observando-se a seguinte dotação orçamentária, em conformidade com as normas legais aplicáveis:

- I. Gestão/Unidade:**
- II. Fonte de Recursos:**
- III. Programa de Trabalho:**

- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.1.1. A execução orçamentária observará os limites da programação financeira e o cronograma de desembolso aprovado pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas correlatas.

13.1.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento das despesas será utilizada exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer destinação diversa, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.3. O empenho da despesa será realizado em estrita observância à disponibilidade financeira e à ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade na liquidação das obrigações contratuais.

13.1.4. Eventuais créditos adicionais que se fizerem necessários para a execução contratual deverão ser previamente autorizados por meio de suplementação ou remanejamento orçamentário, obedecendo aos procedimentos legais e administrativos pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos que não estiverem expressamente previstos neste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sempre em consonância com os princípios gerais dos contratos e as boas práticas administrativas.

14.2. Na ausência de regulamentação específica nas normas mencionadas, o **CONTRATANTE** adotará os princípios gerais do direito administrativo, incluindo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e os demais preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis à execução de contratos públicos.

14.3. Quando necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a interpretação dos órgãos jurídicos competentes ou de outras entidades da Administração Pública, com vistas à resolução de eventuais controvérsias ou lacunas contratuais, sempre buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e a execução adequada do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. As alterações do presente contrato serão regidas pelas disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e observarão os procedimentos legais aplicáveis, respeitando os limites e condições estabelecidos para a alteração de contratos administrativos.

15.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários durante a execução do contrato, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto na legislação vigente.

15.3. As supressões resultantes de acordo formal celebrado entre as partes contratantes, devidamente justificadas e fundamentadas, poderão ultrapassar o limite de 25% do valor inicial atualizado do

contrato, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, desde que estejam em consonância com o interesse público e as necessidades do objeto contratado.

15.4. O registro de modificações que não caracterizem alteração substancial do contrato, tais como ajustes de ordem administrativa ou de execução, poderá ser realizado por meio de apostila, dispensando-se a necessidade de celebração de termo aditivo, conforme o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que as modificações sejam de natureza formal e não afetem o objeto, o valor, ou a duração do contrato de maneira significativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento contratual, conforme as exigências e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 61 e 62 dessa lei, que tratam da obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos relacionados à execução de contratos públicos, garantindo a transparência dos mesmos.

16.2. A publicação deverá ser realizada no Diário Oficial da União (DOU), em caso de verbas federais da União, Diário Oficial do Estado ou na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ou em outro meio oficial de divulgação, conforme definido pela legislação pertinente. O objetivo da publicação é garantir a transparência dos atos administrativos, permitindo amplo acesso à informação por parte da sociedade.

16.3. A publicação deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, após a assinatura do contrato, conforme as disposições legais que tratam da transparência e publicidade dos contratos administrativos. O prazo de publicação visa assegurar a devida publicidade, permitindo que os atos contratuais sejam acessíveis a qualquer interessado.

16.4. A **CONTRATANTE** também deverá providenciar a publicação de eventuais termos aditivos, alterações ou prorrogações do contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente, de forma a garantir a continuidade da publicidade e da transparência do processo administrativo, assegurando que todas as alterações contratuais sejam divulgadas de maneira clara e objetiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Careiro, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios que possam decorrer da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou mediação, conforme disposto no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As partes contratantes concordam que a escolha do Foro da Comarca do Município de Careiro, AM, se dá em razão de conveniência para as partes envolvidas, respeitando as disposições legais aplicáveis ao processo administrativo e contratual.

....., de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO